



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

### MINUTA DE CONTRATO 01/2021 FMS

O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS**, com sede na Rua Oscar Von Hohenbruck, S/N inscrito no CNPJ/MF nº 03.347.885/0001-98 neste ato representado por seu Gesto, Sr. **AILTON JOSÉ DURLI** denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **H MED SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.589.688/0001-67, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 177, Bairro centro, no Município de Herval D'Oeste/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 04/2021/FMS, instaurado pelo edital PP nº 04/2021/FMS, homologado no dia 08/03/2021 o qual é parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares, para trabalhar em regime de plantão presencial de segunda a sexta das 17h30min às 07h30min e 24 horas nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, junto a Unidade de Saúde visando à manutenção e o desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Treze Tílias.
- 1.2. O valor total ora contratado é de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), de acordo com o Processo de Licitação nº 04/2021/FMS, conforme Ata de Reunião de Julgamento de Propostas Nr3/2021, parte integrante do processo licitatório 04/2021/FMS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O contrato, proveniente do presente processo licitatório, terá início em 01 abril de 2021 e término previsto para 12 meses, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.
- 2.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão serão reajustados de acordo com o Índice INPC/IBGE.
- 2.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato
- 2.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A Contratada deverá prestar serviços médicos hospitalares, para trabalhar em regime de plantão presencial de segunda a sexta das 17h30min às 07h30 min e 24 horas nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, junto a Unidade de Saúde de visando à manutenção e o desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Treze Tílias.
- 3.2. A Contratada não poderá cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.
- 3.3. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto desta licitação, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.
- 3.4. Na execução do objeto deste certame a Contratada deverá manter cadastro atualizado dos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 3.5. A Contratada deverá disponibilizar profissional por plantão, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:

*Assinatura*

Fone: (49) 3537-0176 \* Fax: 3537-0166 \* Gabinete Prefeito: 3537-0200 \* Praça Ministro Andréas Thaler, 25  
\* 89650-000 \* Treze Tílias / SC \* e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br  
Site: www.trezetilias.com.br



© Tiral Brasileiro



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 3.5.1. Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;
- 3.5.2. Prestar atendimento médico a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;
- 3.5.3. Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação sob uso de medicação e encaminhamento para observação em serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada, inclusive se há a necessidade de acompanhamento médico durante a transferência, essa deverá ser realizada pela contratada, sendo a contratada responsável, na figura do médico da escala do dia, realizar contato com a central de leitos ou para regulação /hospitais de referência quando da necessidade de transferência/encaminhamento de pacientes para outros hospitais/clínicas ou serviços necessários;
- 3.5.4. Manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as escalas de plantão e as ações e serviços regulares, previstos no objeto do contrato e o cumprimento das respectivas cargas horárias.
- 3.5.5. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- 3.5.6. Acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- 3.5.7. Responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços técnicos profissionais de médicos, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.5.8. Responsabilizar-se e garantir que a carga horária dos médicos plantonistas não infrinja a legislação trabalhista.
- 3.5.9. Fornecer alimentação para o profissional, durante o plantão;
- 3.5.10. Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato.
- 3.6. A escala de trabalho deverá ser fornecida para a gestão até o último dia útil do mês anterior ao mês que o serviço será prestado.
- 3.7. O serviço deverá ser prestado na Unidade Básica de Saúde de Treze Tílias, na rua Oscar Von Hohenbruck nº 527.

### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE.

- 4.1. As despesas provenientes da execução deste edital correrão por conta da seguinte Dotação: 04.01.2104.33.90.00.00.00.00.
- 4.2. O Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará os pagamentos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 03.347.885/0001-98 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 4.4. Constituem ônus exclusivo da Contratada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.
- 4.5. Os valores poderão ser revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada.

*Município de Treze Tílias*





# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

4.5. Os valores poderão ser revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada.

### CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO FISCAL

5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS, Rua Oscar Von Hohenbruch, 527, Treze Tílias - SC, CNPJ nº 03.347.885/0001-98, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do processo licitatório.

5.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações do objeto deste edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

5.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

#### 6.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente às especificações do edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;

6.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

6.1.5. Executar o objeto de acordo com o disposto na Cláusula Terceira (Da forma de execução) deste contrato;

#### 6.2. Responsabilidades do CONTRATANTE

6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato;

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estipulado neste instrumento;

6.2.4. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
  - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

### CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

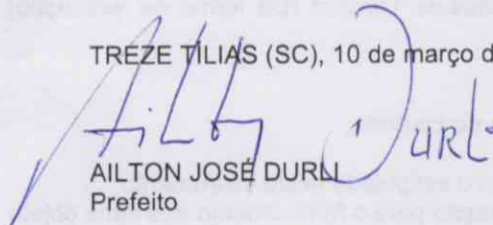
- 9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

TREZE TÍLIAS (SC), 10 de março de 2021.

  
AILTON JOSÉ DURL  
Prefeito

  
CONTRATADA

Testemunhas: